

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>14/01/2020</u> às <u>16 h 18</u>	
<u>DANIS</u>	<u>882650</u>
Servidor	Ponto
<u>Givan Hele</u>	
Portador	

OFÍCIO Nº 201 /2020 – MEC

Brasília, 15 de Janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada SORAYA SANTOS  
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
 Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
 70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 967, de 13 de dezembro de 2019. Requerimento de Informação nº 1.758, de 2019, do Deputado Elias Vaz.**

Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 967, de 13 de dezembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.758, de 2019, de autoria do Deputado Elias Vaz, encaminho a Vossa Excelência cópia Nota Técnica nº 19/2019/GAB/PR, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, contendo o relatório completo de todos os cursos rejeitados (desaprovados) pela CAPES nos últimos quatro anos.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB  
 Ministro de Estado da Educação



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### NOTA TÉCNICA Nº 19/2019/GAB/PR

**PROCESSO Nº 23038.019100/2019-04**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) ASSESSORIA  
PARLAMENTAR (ASPAR)**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria CAPES nº 91, de 29 de Julho de 2015.

2.2. Portaria CAPES nº 161, de 22 de Agosto de 2017.

2.3. Portaria CAPES nº 33, de 12 de Fevereiro de 2019.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A primeira etapa para a criação de um curso de pós-graduação *stricto sensu* regular é a submissão da APCN (Avaliação das Propostas de Cursos Novos), coordenado pela CAPES.

3.2. As instituições de ensino e pesquisa podem apresentar propostas para criação de cursos de mestrado e/ou doutorado, nas modalidades presenciais e à distância, esse último apenas para os mestrados, tanto acadêmicos quanto profissionais, atualmente disciplinados pela [Portaria CAPES nº 33, de 2019](#).

3.3. A Portaria nº 33, de 2019, traz as orientações para a submissão, os procedimentos para a aprovação e especifica os critérios gerais que devem ser seguidos, a exemplo do corpo docente e infraestrutura, os quais devem ser detalhados na proposta. Também devem ser observados os parâmetros e orientações da área de avaliação em questão, por meio dos seus Documentos de Área e Documentos Orientadores de APCN, publicados no sítio: <https://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>.

3.4. Após o resultado definitivo da CAPES, a documentação correspondente é encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES/CNE, para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do curso, com posterior homologação do Ministro de Estado da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

3.5. A contar da homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação, as instituições terão até 12 meses, prorrogáveis por igual período, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta.

#### 4. ANÁLISE

4.1. O processo de avaliação de propostas de cursos novos, APCN envolve: proposta, submissão, avaliação, pedido de reconsideração, recurso, resultado e início do funcionamento.

4.2. As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais definidos pelo CTC-ES para toda e qualquer área de avaliação e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas no Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da Capes.

4.3. São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes:

4.4. I - alinhamento da proposta com a agenda/ planejamento estratégico da pós-graduação na instituição;

4.5. II - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

4.6. III - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

4.7. IV - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

4.8. V - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

4.9. VI - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação; VII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente a partir do ano de 2014, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

4.10. VIII - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

4.11. IX - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

4.12. X - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

4.13. As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na Portaria CAPES Nº 214, de 7 de outubro de 2017.

4.14. As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

4.15. O período para envio das propostas será estabelecido por meio do Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação, publicado no Diário Oficial da União.

4.16. A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o

enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento.

4.17. O encaminhamento das propostas de novos cursos à Capes será efetuado mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão da proposta:

4.18. I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitados na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta;

4.19. II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível: a) regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação stricto sensu; se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES; b) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra Instituição de Ensino Superior - IES - no curso, assinada pela Pró-Reitoria de PósGraduação ou Equivalente e/ou o Coordenador do Programa da instituição a que está vinculado; c) no caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados; d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

4.20. III - envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e homologação daquela instância;

4.21. IV - análise e justificativa detalhada da pertinência do novo curso para a instituição pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente;

4.22. V- homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado para esse fim. As propostas incompletas, não homologadas ou não enviadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente são automaticamente desconsideradas.

4.23. A avaliação das propostas de novos cursos é realizada em 3 etapas: análise documental, análise de mérito - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta, realizada por Comissão de Área de Avaliação criada para este fim, formada por profissionais de reconhecida qualificação e competência técnicocientífica e análise de mérito e emissão de parecer final pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES.

4.24. Do resultado da avaliação emitido pelo CTC-ES é facultado pedido de reconsideração. O pedido pode ser feito somente após a conclusão de todas as etapas expressas acima e deve ser interposto, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, com a vedação de juntada de quaisquer outras informações e complementos que descharacterizem a proposta original, de no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado na página da Capes.

4.25. A decisão dos pedidos de reconsideração compreende 3 etapas: análise dos pedidos de reconsideração, que consiste na emissão de parecer pela Comissão de Área de Avaliação, a qual terá 50% (cinquenta por cento) dos seus membros substituídos; análise por dois relatores no Colégio (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar) ao qual a proposta foi submetida, sendo ao menos um relator diferente; análise pelo CTC-ES que consiste na emissão de parecer definitivo realizado por novo relator e decisão final do CTC-ES.

4.26. É facultada a interposição de recurso ao Presidente da Capes, conforme legislação específica.

4.27. O resultado, preliminar e definitivo, da avaliação das propostas é disponibilizado no Portal da Capes, por meio dos seguintes links: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/entrada-no-snpg-propostas/resultados> e <http://www.capes.gov.br/conselho-superior/38-conteudo-estatico/sobre/8777-resultados-de-recursos-interpostos-ao-conselho-superior>.

4.28. Após o resultado definitivo da Capes, a documentação correspondente é encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES/CNE, para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do curso, com posterior homologação do Ministro da Educação.

4.29. A normatização vigente sobre a matéria é a Portaria CAPES nº 33, de 12 de Fevereiro de 2019. As propostas submetidas nos anos de 2017 e 2018 estavam sob a égide da Portaria CAPES nº 161, de 22 de Agosto de 2017 e as APCN submetidas em 2016 foram reguladas pela Portaria CAPES nº 91, de 29 de Julho de 2015.

4.30. O quadro abaixo apresenta um resumo das propostas de cursos novos não aprovadas, por ano, desde 2016:

Ano	2016	2017	2018	2019	Total
APCN Não Aprovadas	474	422	381	255	1532

4.31. A relação completa dos cursos não aprovados consta no Anexo 1 (SEI 1123294)

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Anexo 1 - Relação de Cursos Não Aprovados pela CAPES - 2016 a 2019.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Nos últimos 4 anos, 1.532 cursos não foram aprovados pela CAPES. Os cursos novos de pós-graduação *stricto sensu* são avaliados por meio de procedimento formal, hoje regulamentado pela Portaria CAPES Nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, observados os princípios constitucionais da publicidade e ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 27/12/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1123172** e o código CRC **9805686E**.